

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Ofício n.º 0129/2017/CMCO.

Colorado do Oeste - Rondônia, 02 de Maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo em vista o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a cópia do **PARECER PRÉVIO N.º 29/2015**, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - T.C.E.R., relativo à Prestação de Contas do **Exercício Financeiro do ano de 2014**, concernente às Contas da Prefeitura de Colorado do Oeste RO, de responsabilidade dos Senhores **ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR E JOSEMAR BEATTO**.

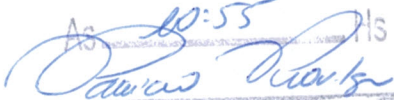
Desta forma, em cumprimento às disposições legais pertinentes, solicitamos de Vossa Excelência que de acordo com a Lei Municipal n.º 030 de 06/02/85, promova a publicação dos mesmos.

Atenciosamente;

Presidência Municipal de Colorado do Oeste
Documentos Recebidos


EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE
Vereador Presidente do Legislativo Municipal

Em 03/05/17

As 10:55 hs


Patrícia Plakitka

Cadastro n.º 4003 711



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____ Pag. 452

Proc. nº 1647/2015 TCE-R

DP/SPJ

PROCESSO Nº: 1647/2015 (PROCESSO ELETRÔNICO)
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014
RESPONSÁVEIS: ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
– PERÍODO: 1º.1 A 4.4.2014 - CPF Nº 260.676.922-87
JOSEMAR BEATTO – PREFEITO MUNICIPAL – PERÍODO: 4.4 A
31.12.2014 – CPF Nº 204.027.672-68
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 29/2015 - PLENO

13 Apresentado
Na Sessão Ordinária ☒
extraordinária ☐
Ocorrida em: 02.05.17
Raulo K. Jombona

Fiscalização a cargo do Tribunal. Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos. Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste. Prestação de Contas. Exercício de 2014. Cumprimento dos índices de educação, de saúde e de repasse ao Poder Legislativo. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas. Determinações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 12 de novembro de 2015, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Anedino Carlos Pereira Júnior e Josemar Beatto, tendo examinado e discutido a matéria, por unanimidade, nos termos voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas advindas de impostos, incluídas as transferências, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse de recursos ao Legislativo Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

CONSIDERANDO a observância ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do ADCT da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Balanço Geral e as demais peças contábeis que constituem a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, exercício de 2014, foram elaborados em consonância com as disposições legais pertinentes; e

Ressaltando que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2014, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Colorado do Oeste, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96:

É DE PARECER que as Contas do Município de Colorado do Oeste, relativas ao período de 1º.1 a 4.4.2014, de responsabilidade do Senhor Anedino Carlos Pereira Júnior - Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO e às relativas ao período 4.4 a 31.12.2015, de responsabilidade do Senhor Josemar Beatto - Prefeito Municipal, estão em condições de MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS pela Augusta Câmara Municipal, consoante artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno/TCE-RO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator) e PAULO CURI NETO; os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA, FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2015.


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente